

# BOLETIM SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 199

14 de Dezembro de 2012

## Sumário:

- ❖ NOTÍCIA STF
- ❖ NOTÍCIAS STJ
- ❖ NOTÍCIAS CNJ
- ❖ JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ:
- ❖ Julgados Indicados

## Outros links:

Banco do Conhecimento

Boletins anteriores

Informativo TJERJ

Revista de Direito

Revista Direito em Movimento (EMERJ)

Revista Interação nº 45 **(Nova)**

Revista Jurídica

Súmula da Jurisprudência TJERJ

## NOTÍCIA STF

### Parlamentares ajuizam mandados de segurança sobre royalties

O Supremo Tribunal Federal recebeu dois Mandados de Segurança (MS 31816 e 31814) impetrados por parlamentares para impedir que o Congresso Nacional analise em regime de urgência o veto parcial da presidenta Dilma Rousseff à nova forma distribuição dos *royalties* do pré-sal entre estados e municípios (Lei 12.734/2012). Os dois mandados têm pedido de liminar. Com a aprovação do regime de urgência na quarta-feira (12), por 408 votos a favor e 91 contra, o exame do veto passará à frente de mais de 3.000 outros vetos pendentes de análise.



"Rolo compressor"

O deputado federal Alessandro Molon (PT/RJ), impetrante do MS 31816, afirma que o bloco majoritário do Congresso formou um "rolo compressor", e que é necessário proteger as "minorias parlamentares". Segundo o parlamentar, que representa os estados produtores de petróleo, os procedimentos adotados pela deputada Rose de Freitas (PMDB-ES), que presidiu a sessão, ignoraram o devido processo legislativo ao descumprir dispositivos constitucionais e regras do Regimento Comum do Congresso Nacional sobre a análise de vetos pelo parlamento.

De acordo com deputado, esse Regimento Comum exige a constituição de uma comissão mista para discutir previamente o veto, antes de ser levado ao plenário, o que não aconteceu. Acrescenta que a Constituição Federal, por sua vez, não prevê a análise de vetos em regime de urgência, exigindo que sejam apreciados no prazo de 30 dias (parágrafo 4º do artigo 66). Caso isso não ocorra, a Constituição determina o trancamento da pauta, com a inclusão imediata do veto na ordem do dia da sessão imediata (parágrafo 6º do artigo 66).

"É fato notório que esse prazo tem sido reiteradamente descumprido", concorda o parlamentar. Porém, ele adverte que

“não é minimamente razoável que os vetos possam ser apreciados de forma aleatória ou voluntarista”. Para ele, foi adotado um “procedimento casuístico” na análise do veto sobre os *royalties* do pré-sal. “O Congresso não pode escolher deliberar um veto específico em inusitado regime de urgência, antes mesmo do decurso do prazo constitucional (de 30 dias) a ele referente”.

O parlamentar registra ainda que a mesa diretora do Congresso aprovou o regime de urgência para análise do veto sem que a matéria sequer constasse da pauta do dia e adotou regra do Regimento Interno da Câmara para liberar a análise, afastando “as regras que tratam especificamente da apreciação dos vetos, inseridas no Regimento Comum”.

*"Bullying federativo"*

Os mesmos argumentos foram adotados pelo senador Lindbergh Faria (PT/RJ) e pelo deputado federal Leonardo Picciani (PMDB/RJ), autores do MS 31814. Eles informam que há no Congresso Nacional 3.205 vetos pendentes de apreciação na ordem do dia, dos quais 3.060 já foram lidos e estão aptos a serem votados. Alguns deles aguardam votação há mais de dez anos. “Pinçar um desses vetos – um dos últimos, diga-se de passagem – e submetê-lo a votação colegiada é medida que fere não só a ordem de precedência como, também, o princípio da razoabilidade”, sustentam.

Para os dois parlamentares, nada justifica a medida “senão um verdadeiro ‘bullying federativo’ que vem sendo suportado pelos estados produtores na matéria em questão”. Eles argumentam que a maioria do Legislativo federal pretende “fazer valer a sua vontade nem que, para isso, preceitos constitucionais sejam violados”.

Além de liminar para impedir que o Congresso realize sessão conjunta nos próximos dias para apreciar o veto da presidenta Dilma, Alessandro Molon pede que o Supremo determine que a matéria seja analisada em comissão mista, para ser votada somente após a apreciação de todos os vetos que estão com o prazo de deliberação vencido. Alternativamente, requer que a análise do veto relativo à mudança de distribuição de *royalties* do petróleo ao menos ocorra após os 30 dias previstos na Constituição ou após a deliberação sobre os demais vetos constantes na sessão legislativa.

Lindbergh Farias e Leonardo Picciani também pedem liminarmente a suspensão do exame do veto e, no mérito, a anulação da sessão do Congresso que aprovou o requerimento de urgência. Pedem, ainda, que o veto parcial à Lei 12.734/2012 não seja examinado antes da análise de todos os demais vetos anteriores.

Processo: **MS 31816 e 31814**

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

[Voltar ao sumário](#)

## NOTÍCIAS STJ

### **Terceira Turma aplica teoria da perda da chance e reduz indenização por erro médico**

A Terceira Turma reduziu o valor de indenização – de R\$ 120 mil para 96 mil – a ser paga por médico oncologista em virtude de erro profissional no tratamento de câncer de mama. O colegiado, seguindo o voto da relatora, ministra Nancy Andrighi, aplicou ao caso a teoria da perda da chance.

“Admitida a indenização pela chance perdida, o valor do bem deve ser calculado em uma proporção sobre o prejuízo final experimentado pela vítima. A chance, contudo, jamais pode alcançar o valor do bem perdido. É necessária uma redução proporcional”, assinalou a ministra.

No caso, a família da vítima ajuizou ação de indenização contra o médico alegando que, durante o tratamento do câncer na mama, ele teria cometido uma série de erros, como falta de recomendação da quimioterapia, realização de mastectomia parcial em vez da radical e falta de orientação para não engravidar.

A família afirmou ainda que, com o reaparecimento da doença, novamente o tratamento foi inadequado, e houve metástase que foi negada pelo médico. Em medida cautelar de produção de provas ajuizada previamente, os erros foram confirmados.

O médico negou todos os fatos, defendendo a adequação do tratamento por ele prescrito, e impugnou o laudo pericial. Também apresentou reconvenção, alegando que o processo conteria apologia ao erro médico e que a indenização seria devida a ele, tanto pelo abalo psicológico, como pelo suposto dano de imagem decorrente da acusação feita pela família.

O juízo de primeiro grau condenou o médico ao pagamento de R\$ 120 mil pelo dano moral, mais a reparação do dano material alegado pela família. No julgamento da apelação, o Tribunal de Justiça do Paraná manteve a condenação, considerando que a falecida teve chances objetivas perdidas por conta do erro médico.

Em seu voto, a ministra Nancy Andrighi afirmou que o STJ vem enfrentando diversas hipóteses de responsabilidade civil pela perda da chance em sua versão tradicional, na qual o agente tira da vítima uma oportunidade de ganho.

Segundo a ministra, nos casos em que se discute erro médico, a incerteza não está no dano experimentado, principalmente nas situações em que a vítima vem a morrer. “A incerteza está na participação do médico nesse resultado,

à medida que, em princípio, o dano é causado por força da doença, e não pela falha de tratamento”, disse ela.

A ministra destacou que, no caso, a extensão do dano já está definida, e o que resta saber é se esse dano teve como causa também a conduta do réu.

“A incerteza, portanto, não está na consequência. Por isso ganha relevo a alegação da ausência denexo causal. A conduta do médico não provocou a doença que levou a óbito, mas, mantidas as conclusões do acórdão quanto às provas dos autos, apenas frustrou a oportunidade de uma cura incerta”, disse a relatora.

No julgamento do processo foi exposta a controvérsia acerca do assunto existente entre a doutrina francesa e a americana. Muitos autores franceses entendem que, nas situações em que a conduta adequada do réu teria potencial de interromper um processo danoso, não seria possível aplicar a teoria da perda da chance.

Haveria, nesses casos, um dano conhecido e a necessidade de comprovação da responsabilidade do réu por esse dano. O julgamento, assim, teria de ser realizado mediante um critério de tudo ou nada: se o nexo entre a conduta do réu e o dano fosse comprovado, a indenização deveria ser integral. Se o nexo não fosse comprovado, nenhuma indenização seria devida.

Nos Estados Unidos, por outro lado, a doutrina, aplicando à hipótese os princípios da análise econômica do direito, vê a chance perdida como uma “*commodity*” autônoma, passível de indenização. O nexo, assim, seria estabelecido entre a conduta do réu e a perda desse direito autônomo à chance. Contornam-se, com isso, os desafios que a apreciação do nexo causal suscita e toda a dificuldade do trato da questão seria resolvida no âmbito da quantificação do dano.

A Terceira Turma, acompanhando o voto da relatora, posicionou-se no sentido da doutrina americana, reconhecendo a autonomia do dano. Tendo isso em vista, e ponderando todas as circunstâncias do caso, a Turma concluiu que as chances perdidas, por força da atuação do médico, têm conteúdo econômico equivalente a 80% do valor fixado pela sentença e mantido pelo TJPR a título de indenização.

Processo: **REsp.1254141**

[Leia mais...](#)

### **Retorno ao serviço público, mesmo antes da EC 20, não dá direito a duas aposentadorias**

É vedada a acumulação de dois proventos de aposentadoria submetidos ao regime previsto no artigo 40 da Constituição Federal, ainda que o retorno ao serviço público tenha ocorrido antes da reforma da previdência de 1998 – criada pela Emenda Constitucional (EC) 20/98. Esse entendimento é da Segunda Turma.

No mesmo ano em que se aposentou, um procurador judicial da Assembleia Legislativa de Pernambuco prestou concurso para o cargo de juiz de direito. Até se aposentar compulsoriamente, acumulou os proventos de aposentadoria do cargo de procurador com os vencimentos do cargo de juiz.

Impedido de receber os proventos de aposentadoria dos dois cargos, ele impetrou mandado de segurança contra ato do presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que tinha reconhecido a impossibilidade de acumulação. O tribunal negou a segurança.

No recurso ordinário interposto no STJ, o aposentado alegou violação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, pois, de acordo com ele, ingressou na magistratura em data anterior à promulgação da EC 20, “época em que não havia limitação quanto à acumulação de proventos ou de proventos com vencimentos”.

O ministro Castro Meira, relator do recurso, explicou que o artigo 11 da EC 20 autorizou a acumulação de proventos de aposentadoria com vencimentos do cargo público, fora das hipóteses já permitidas na Constituição, desde que o inativo tenha regressado ao serviço público antes daquela emenda.

“Todavia, a autorização não se estendeu à acumulação de duas aposentadorias. Ainda que o reingresso no serviço público tenha ocorrido antes da EC 20, somente é possível acumular os proventos com os vencimentos do novo cargo. A partir do momento em que se aposenta novamente, já não poderá o servidor acumular as duas aposentadorias, por expressa vedação constitucional”, afirmou.

Processo: **RMS.32756**

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

**[Voltar ao sumário](#)**

## NOTÍCIAS CNJ

### **Provimento traz orientações sobre o registro de contratos de financiamento de veículos**



O Corregedor Nacional de Justiça, ministro Francisco Falcão, editou na quarta-feira (12/12) um provimento esclarecendo que o registro de contratos de alienação fiduciária e de *leasing* de veículos em cartórios de registros de títulos e documentos é um ato facultativo das partes envolvidas. A finalidade é proteger o consumidor, desobrigando-o de fazer esse registro prévio, para o qual é cobrada taxa.

De acordo com o Provimento n. 27, caso esse registro seja de interesse de uma das



partes (além do registro comum no Detran), para fins de conservação e eficácia, é competente para fazê-lo o oficial de registro de títulos e documentos que atua no local de domicílio das partes contratantes.

## **Programa de valorização da magistratura entrará em nova fase**

Criado em junho de 2012, o Programa Valorização da Magistratura: Juiz Valorizado, Justiça Completa do Conselho Nacional de Justiça entrará em nova fase no próximo ano. É o que conta o conselheiro Lucio Munhoz, idealizador da iniciativa. O projeto foi lançado nas cinco regiões do País em encontros que contaram com a participação de juízes de



todos os segmentos da Justiça. Segundo Munhoz, o debate resultou em sugestões para o aperfeiçoamento de questões que vão da estrutura de trabalho à segurança dos juízes. “Promovemos uma reflexão coletiva em todas as regiões brasileiras. Agora, em um seminário nacional, vamos fechar as propostas que nos foram feitas. Tentaremos, então, dar encaminhamento a essas propostas e viabilizá-las”, explicou.

Em entrevista à Agência CNJ de Notícias, o conselheiro revela que algumas das sugestões poderão subsidiar futuras regulamentações do CNJ. “Há aspectos a serem considerados em relação a promoções, atuação dos órgãos de comunicação do Judiciário, estrutura de trabalho e formação de magistrados. Caso aprovadas no seminário, essas propostas serão encaminhadas como sugestão de atos normativos e poderão gerar resoluções por parte do Conselho”, afirmou. Veja abaixo os principais trechos da entrevista.

### **O Programa Valorização: Juiz Valorizado, Justiça Completa foi lançado há seis meses e passou por todas as regiões do País. Que balanço é possível fazer da iniciativa?**

O balanço foi muito positivo. Colocamos todos os segmentos do Poder Judiciário para refletir sobre a atuação da Justiça e dos magistrados dentro da comunidade, assim como no relacionamento com a mídia e a sociedade. As reflexões foram absorvidas pelas escolas da magistratura, corregedorias, associações de magistrados e diretorias de comunicação de todos os tribunais do País. Ideias foram apresentadas. Agora vamos sedimentá-las em propostas, que serão discutidas em um seminário.

### **Quais foram as principais queixas dos magistrados relacionadas à desvalorização da carreira?**

Um problema grave, que atinge diretamente a vida do juiz, diz respeito à segurança. Temos atualmente 150 magistrados ameaçados no Brasil. Isso gera intranquilidade no âmbito da carreira e no exercício da atividade profissional. Mas recebemos também relatos que fizeram referência a questões estruturais de trabalho. A cobrança por metas, e não por qualidade dos serviços, foi objeto de muitas discussões e reflexões, assim também como a questão da valorização do juiz dentro da estrutura interna do Judiciário, não pela qualidade do serviço e Justiça que ele presta, mas apenas por aspectos quantitativos. Isso é algo que nos preocupa. Precisamos refletir mais sobre isso.

### **Quais serão os próximos passos da campanha?**

O Programa de Valorização não é fechado. Promovemos reflexão coletiva em todo o País, colocamos todos os segmentos do Judiciário para pensar em conjunto. Agora, em um seminário nacional, vamos fechar as propostas que nos foram feitas. Fechadas, essas propostas serão encaminhadas para os segmentos da Justiça aos quais se referem, as escolas da magistratura, os tribunais superiores e próprio CNJ. Tentaremos, então, dar encaminhamento a essas propostas e viabilizá-las.

### **Quando o seminário deverá ser realizado?**

Fevereiro ou março. Estamos dependendo de agenda do próprio Conselho.

### **As propostas aprovadas nesse evento poderão subsidiar alguma resolução por parte do CNJ?**

Sim. Diversas sugestões dizem respeito a essa atuação normativa do CNJ. Há aspectos a serem considerados em relação a promoções, atuação dos órgãos de comunicação do Judiciário, estrutura de trabalho e formação de magistrados. Caso aprovadas no seminário, essas propostas serão encaminhadas como sugestão de atos normativos e poderão gerar resoluções por parte do Conselho.

### **Em sua opinião, qual é a importância de o CNJ promover campanha voltada para a valorização da magistratura?**

Os dois últimos presidentes do Supremo Tribunal Federal, respectivamente, os ministros Cezar Peluso e Ayres Britto, foram muito felizes em ratificar o tempo todo que o CNJ é um órgão do Judiciário, ou seja, que não existe Judiciário sem CNJ, assim como não existe CNJ sem Judiciário. Como prevê a Constituição, os juízes são membros do Judiciário. Dessa forma, o CNJ não poderia virar as costas justamente para aqueles que constituem este Poder. Os magistrados estão hoje em uma situação difícil: eles vivem momento de ameaça e de sobrecarga brutal de trabalho. São 26 milhões de processos novos a cada ano, mais de 22 milhões de sentenças por ano. E quanto à remuneração, há seis anos a Constituição é brutalmente descumprida no que diz respeito aos subsídios dos magistrados. O CNJ tem de estar atento a isso. Interessa à sociedade que o juiz seja um profissional respeitado. Se ao juiz não forem garantidas e observadas as regras constitucionais que lhe asseguram o direito a respeito da própria subsistência e de sua família, como ele vai ter

## JURISPRUDÊNCIA

## ACÓRDÃOS

**0294074-45.2009.8.19.0001** – Apelação CívelRel. Des. **Cristina Tereza Gaulia** – j. 11/12/2012 – p. 14/12/2012 – Quinta Câmara Cível

Apelação cível. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais. Necessidade de transplante de pâncreas e rim. Negativa do plano de saúde ao argumento de que o contrato entre as partes possui cláusula específica de exclusão de transplantes de pâncreas, embora haja cobertura para o de rim. Realização do procedimento cirúrgico após deferimento de tutela antecipada. Autora que é beneficiária do plano de saúde coletivo desde 1996, na condição de dependente do esposo. Associados que não tiveram acesso aos termos do contrato à época da celebração. Cláusulas limitativas que devem ser afastadas. Interpretação mais favorável ao consumidor. Inteligência dos arts. 46 e 47 CDC. Desvio da finalidade social do contrato. Abusividade e desvantagem exagerada caracterizadas. Aplicação do art. 51, inc. IV c.c. § 1º, inc. II e II CDC. Necessidade de realização da cirurgia por equipe médica e hospital não credenciados por se tratar de implante duplo. Ausência de comprovação pela ré de que os valores cobrados pelos serviços ultrapassem a média praticada no mercado em casos congêneres, inexistindo impugnação aos termos comerciais definidos pelo hospital em que se realizaria a cirurgia da autora. Dano moral configurado. Autora, portadora de diabetes mellitus tipo 1, que aguarda em fila de espera desde 2008 a possibilidade de submeter-se ao transplante duplo. Recusa de autorização pela operadora ré que frustra a expectativa da autora. Angústia, ansiedade e medo em momento de grande fragilidade física e emocional. Valor da indenização que se reduz para adequá-lo aos parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade, bem como aos paradigmas adotados por esta Corte. Recurso parcialmente provido.

*Fonte: 5ª Câmara Cível***0380221-40.2010.8.19.0001** – Mandado de SegurançaRel. Des. **Reinaldo Filho Alberto Filho** – j. 12/12/2012 – 14/12/2012 – Quarta Câmara Cível

Agravo Inominado. Art. 557 do C.P.C. Apelação Provida por R. Decisão Monocrática do Relator. Mandado de Segurança. Concurso Público para admissão de Oficiais na área de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Agravada concorrendo ao cargo de Fonoaudióloga. Aprovação nos testes intelectuais e físicos. Fase subsequente consubstanciada na apresentação de exames de saúde. Inaptidão para permanecer no certame, fundada na descoberta do estado de gravidez da candidata. Edital prevendo a exclusão da participante do Concurso. Impetração do presente mandamus. R. Julgado a quo indeferindo a liminar postulada. Interposição de Recurso Instrumental. Concessão de efeito suspensivo. V. Aresto dando provimento do Agravo de Instrumental para conceder o pedido in limine. Candidata participando das demais fases do Certame, logrando êxito na sua aprovação, sendo nomeada e empossada, estando no pleno exercício das suas funções. Situação consolidada. Teoria do Fato Consumado. R. Sentença de improcedência do pedido, com a denegação da ordem que mereceu ser reformada. Clausula editalícia. Caráter discriminatório. Exegese da Lei Federal n.º 9.029/95 e da Lei Estadual n.º 6.059/11. Inabilitação da candidata que não se pautou em critérios de razoabilidade, autorizando a análise da legalidade do ato administrativo pelo Poder Judiciário. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça, inclusive deste Órgão Julgador Fracionário, conforme transcritos na fundamentação. Manifesta Procedência do Recurso que autoriza a aplicação do § 1º-A do art. 557 do C.P.C. Negado Provimento.

*Fonte: Gab. Des. Reinaldo Filho Alberto Filho*[Voltar ao sumário](#)

## VOLTAR AO TOPO

Serviço de Difusão – SEDIF

Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR

Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento -

DECCO

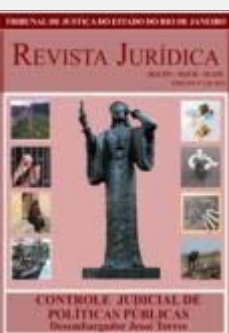
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento-

DGCON

Rua Dom Manuel, 29, 2ª andar, sala 208

Telefone: (21) 3133-2742

Leia  
também  
a **Revista  
Interação**,  
Edição  
45 →



Leia  
também  
a **Revista  
Jurídica**,  
← Nº 3